

LEI Nº. 2.225/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

“TRANSFORMA CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MEB, EM CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1, REVOGA DISPOSTIVOS E ALTERA ANEXO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.634/2008, DE 26.3.08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o cargo de provimento efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MEB**, do Quadro de provimento efetivo da Lei Municipal nº. 1.634, de 26 de março de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação Pública do Município de Luz – MG) transformado para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1**, do Quadro de provimento da mesma Lei.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.634, de 26 de março de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação Pública do Município de Luz – MG), passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica aprovado o anexo II desta Lei, relativo ao Quadro do Cargo transformado.

Art. 4º. A transformação do cargo previsto nesta Lei, não prejudica os direitos dos ocupantes dele, em relação ao direito adquirido e a coisa julgada decorrentes do exercício do mesmo.

Art. 5º. Os ocupantes do cargo transformado por esta Lei terão seus direitos, obrigações e deveres, sujeitos ao disposto na Lei Municipal nº. 1.634, de 26 de março de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação Pública do Município de Luz – MG) e no Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz (Lei nº. 1.638, de 26 de março de 2008), a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando vedada, sua aplicação retroativa a esta data, inclusive, com relação aos vencimentos do novo cargo.

Art. 6º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo III referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo da transformação de cargo que consta nesta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo IV referente à Declaração do ordenador da despesa de que aquele custo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. Fica revogado o inciso IV, do Art. 2º da Lei Municipal nº. 1.634, de 26 de março de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação Pública do Município de Luz – MG).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II DA LEI Nº. 2.225/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

QUADRO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ – MG (LEI MUNICIPAL Nº. 1.634, DE 26 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES) TRANSFORMADO PARA O CARGO CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº. 1.634/08.

Nº. VAGAS TRANSFORMADAS	CARGO ATUAL TRANSFORMADO	NOVO CARGO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	FORMA DE RECRUTAMENTO
23	MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	CONCURSO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de Fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I DA LEI Nº. 2.225/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I DA LEI Nº. 1.634/2008

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	148	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	Concurso Público
2	35	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB2	Concurso Público
3	23	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB	Concurso Público
4	02	TÉCNICO SUPERIOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TSEB	Concurso Público
5	07	TÉCNICO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TMEB	Concurso Público
6	08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	Concurso Público
7	68	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	Concurso Público
	291	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO III DA LEI Nº. 2.225/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“TRANSFORMA CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MEB, EM CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1, REVOGA DISPOSITIVOS E ALTERA ANEXO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.634/2008, DE 26.3.08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em atendimento ao § 2º, inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da transformação do cargo de MEB para PEB 1 a partir de 1º de fevereiro de 2014, assim:

Valor Orçado para 2014 (LOA 2014) (Vide Nota 1)	Diferença entre salários MEB e PEB1 em 2013 (Vide Nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2014 (vide nota 3)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2015 (vide nota 4)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2016 (vide nota 4)
R\$ 0,00	R\$ 152.266,02	R\$ 181.196,57	R\$ 207.073,09	R\$ 227.780,40

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2014, 2015 e 2016

Nota 1: Despesa não prevista no Orçamento 2014 (LOA 2014).

Nota 2: Valor da diferença salarial entre PEB 1 e MEB para o ano de 2013, no total de 12 servidoras efetivas mais 11 servidoras contratadas, considerando-se o Piso do Magistério aplicado em 2013.

Nota 3: Valor da diferença salarial entre PEB 1 e MEB para o ano de 2014, no total de 12 servidoras efetivas mais 11 servidoras contratadas, considerando-se o Piso do Magistério estimado para 2014, que poderá ter reajuste em janeiro/14 de até 19% conforme previsão do Governo Federal.

Nota 4: O reajuste salarial estimado para profissionais da educação em 2015 e 2016 é de 10% a.a.

Luz (MG), 27 de fevereiro de 2014.

ROBERTO MAGNER DE CARVALHO
CONTADOR – 052588/O CRC/MG

ANEXO IV DA LEI Nº. 2.225/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que a despesa com a transformação de cargo de Monitor da Educação Básica – MEB para Professor da Educação Básica 1 – PEB 1 tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a fonte de recursos a utilização do superávit financeiro de 2013.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz (MG), 27 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal